



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.322/2021.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPOSIÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o percentual de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) à reposição salarial anual concedida pela Lei nº 1.317/2021.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a aplicar a partir de dezembro do ano corrente o acréscimo da reposição salarial anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação de provimento efetivo.

**Art. 3º** O acréscimo à reposição salarial anual será aplicado sobre a remuneração base, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 753/2013.

**Art. 4º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 753/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA DE PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NIVEL		A 1	B 1,5	C 1,7	D 1,85	E 2,3
1	1	2.164,68	3.247,02	3.679,95	4.004,65	4.978,76
2	1,04	2.251,27	3.376,90	3.827,15	4.164,84	5.177,91
3	1,085	2.348,68	3.523,01	3.992,75	4.345,05	5.401,95
4	1,135	2.456,91	3.685,36	4.176,75	4.545,28	5.650,89
5	1,19	2.575,97	3.863,95	4.379,14	4.765,54	5.924,72
6	1,25	2.705,85	4.058,77	4.599,94	5.005,82	6.223,45
7	1,32	2.857,38	4.286,06	4.857,54	5.286,14	6.571,96
8	1,41	3.052,20	4.578,29	5.188,73	5.646,56	7.020,05
9	1,5	3.247,02	4.870,53	5.519,93	6.006,98	7.468,14



## ANEXO II

### TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,5	C 1,7	D 1,85	E 2,3
1	1	2.164,69	3.247,04	3.679,98	4.004,69	4.978,79
2	1,04	2.251,28	3.376,92	3.827,18	4.164,87	5.177,94
3	1,085	2.348,69	3.523,03	3.992,78	4.345,08	5.401,99
4	1,135	2.456,92	3.685,39	4.176,78	4.545,31	5.650,93
5	1,19	2.575,98	3.863,98	4.379,18	4.765,57	5.924,77
6	1,25	2.705,87	4.058,79	4.599,97	5.005,85	6.223,49
7	1,32	2.857,39	4.286,09	4.857,57	5.286,18	6.572,01
8	1,41	3.052,22	4.578,32	5.188,77	5.646,60	7.020,10
9	1,5	3.247,04	4.870,56	5.519,97	6.007,02	7.468,19

## ANEXO III

### TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,25
1	1	1.731,74	2.164,68
2	1,04	1.801,01	2.251,26
3	1,085	1.878,94	2.348,67
4	1,135	1.965,52	2.456,91
5	1,19	2.060,77	2.575,96
6	1,25	2.164,68	2.705,84
7	1,32	2.285,90	2.857,37
8	1,41	2.441,75	3.052,19
9	1,5	2.597,61	3.247,01



#### ANEXO IV

### TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NIVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.515,26	2.272,89	2.575,94	2.803,23	3.485,10
2	1,04	1.575,87	2.363,80	2.678,98	2.915,36	3.624,50
3	1,085	1.644,06	2.466,08	2.794,90	3.041,50	3.781,33
4	1,135	1.719,82	2.579,73	2.923,69	3.181,67	3.955,58
5	1,19	1.803,16	2.704,74	3.065,37	3.335,84	4.147,26
6	1,25	1.894,07	2.841,11	3.219,93	3.504,04	4.356,37
7	1,32	2.000,14	3.000,21	3.400,24	3.700,26	4.600,33
8	1,41	2.136,52	3.204,77	3.632,08	3.952,55	4.913,99
9	1,5	2.272,89	3.409,33	3.863,91	4.204,84	5.227,64

#### ANEXO V

### TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NIVEL		A	B
		1	1,25
1	1	1.212,21	1.515,27
2	1,04	1.260,70	1.575,88
3	1,085	1.315,25	1.644,06
4	1,135	1.375,86	1.719,83
5	1,19	1.442,53	1.803,17
6	1,25	1.515,27	1.894,08
7	1,32	1.600,12	2.000,15
8	1,41	1.709,22	2.136,52
9	1,5	1.818,32	2.272,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2021 – 2024



**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 753/2013 permanecerão em vigor.

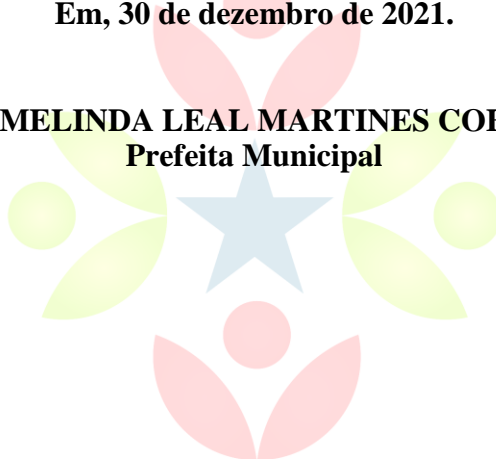
**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 753/2013, com as alterações da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 30 de dezembro de 2021.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**